



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Córrego do Ouro - Goiás, com destinação final em Aterro Sanitário devidamente licenciado. Estimativa de consumo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS, COM DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 796.013,33

NATUREZA E FINALIDADE DO SERVIÇO

O serviço em questão, visa o transporte de resíduos sólidos urbanos classe II-A do município de Córrego do Ouro, com destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado. Os resíduos serão recebidos e dispostos em aterro construído com as mais modernas técnicas de engenharia e emprego de materiais de alta qualidade, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
01	50 ton/mês	Tonelada	Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Córrego do Ouro - Goiás, com destinação final em Aterro Sanitário devidamente licenciado

CONCEITOS: Segundo a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos: Define-se como:

I - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o



aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

II - Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

III - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

IV - Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

V - Serviço público de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

Consideram-se resíduos sólidos classificados como CLASSE II-A, dentre outros os abaixo descritos:

- a) restos orgânicos da indústria alimentícia (restos de alimentos);
- b) restos de madeira;
- c) materiais têxteis;
- d) fibras de vidro;
- e) lodo vindo de filtros;
- f) limalha de ferro;
- g) lama proveniente de sistemas de tratamento de água;
- h) poliuretano (presente em espumas, adesivos, preservativos, vedações, carpetes, tintas e mais);
- i) gessos;
- j) lixas;



- k) discos de corte;
- l) equipamentos de Proteção Individual, desde que não contaminado (inclui uniformes e botas de borracha, prensas, vidros e outros)

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação devido ao município de Córrego do Ouro - GO, não possuir aterro sanitário licenciado adequado para a recepção dos resíduos sólidos urbanos (classe II-A), resíduo domiciliar e comercial. A escassez de áreas adequadas para implantação de aterros sanitários é uma realidade mundial, ocorrendo, notadamente, nas grandes concentrações urbanas, contexto no qual se enquadra o município de Córrego do Ouro e o iminente esgotamento das áreas para implantação de aterros sanitários.

Neste contexto, há, também, a preocupação com a obrigação de atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305 de 2010) - que determina a extinção dos lixões nos municípios, a adequação a Lei 14.026/2020, que regulamenta o Novo Marco do Saneamento, bem como o Decreto 10.367/2023 que institui o Programa Lixão Zero para promover o encerramento dos lixões no Estado de Goiás. Em Córrego do Ouro - GO, destaca-se a inexistência de áreas públicas aptas a licenciamento ambiental para aterro sanitário, dados os fatores impeditivos do Macrozoneamento Ambiental.

Assim, considerando-se o atual cenário de Córrego do Ouro - GO é necessário que seja realizado o encerramento do lixão e, conseqüentemente, a destinação adequada dos RSU's, evitando-se a continuidade da contaminação do solo, do lençol freático e da atmosfera. Neste sentido, o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos possibilitará o atendimento à PNRS (Lei 12.305), objetivo almejado há anos pelo município.

Com a geração cotidiana de resíduos urbanos exige da Administração Municipal a tomada de medidas para a correta destinação dos resíduos frente às exigências ambientais e o encerramento do atual depósito de lixo. Verificada a necessidade da acomodação adequada dos resíduos e a complexidade da obtenção de aterro sanitário para a correta destinação dos resíduos diante das exigências dos órgãos ambientais com o objetivo de manter o equilíbrio do meio ambiente, outra medida não se vê diante da urgência da contratação, senão promover meio de contratação terceirizada para o recebimento dos resíduos sólidos urbanos classe II-A em estação de transbordo, transporte, destinação e disposição dos resíduos sólidos urbanos classe II-A em Aterro Sanitário para atender o município.

AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Certifica-se que a presente demanda **NÃO CONSTA** do Plano de Contratações Anual - PCA, que é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um



instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

No caso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Unidade Orçamentária (0018), não foi capaz de promover, de forma antecipada, a previsão de recursos para contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos Classe II-A da municipalidade, com destinação final em Aterro Sanitário devidamente licenciado, uma vez que o Poder Executivo já possuía vínculo contratual que lhe assegurava tais serviços (Ata de Registro de Preços / Contrato de nº 030/2022), todavia, devido a uma prévia comunicação da empresa contratada Resíduo Zero S/A, quanto ao desinteresse da renovação do instrumento, fez necessária a instauração do procedimento. Por fim, segue demonstração abaixo:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Córrego do Ouro - Goiás, com destinação final em Aterro Sanitário devidamente licenciado.			
Ficha: 0381	Projeto Atividade: 2.062	Dotação: 08.18.18.541.1832.339039.78	Fonte do Recurso: 100

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

- **requisitos técnicos da contratação:**

Além das exigências previstas no edital, a empresa interessada a participar do referido certame deverá comprovar a Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos para habilitação:

- a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;



- b) Certidão de registro e quitação dos Responsáveis Técnicos que compõem o quadro técnico da empresa, em plena validade, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, sendo que a comprovação da inscrição dos responsáveis técnicos no CREA, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, em dia, emitida por aquele conselho;
- c) Comprovação de registro de quitação da Empresa no CREA de sua região e CRQ;
- d) Comprovação de vínculo entre a proponente e os profissionais por ela indicado como RT-Responsável Técnico dos atestados de capacidade técnica profissional, salvo se ele for o próprio sócio, se dará através de apresentação de, pelo menos um dos seguintes documentos:
 - ✓ Anotação da CTPS; ou
 - ✓ Cópia da ficha de registro de empregado; ou
 - ✓ Cópia da folha do livro de registro de empregado devidamente registrado no Ministério do Trabalho; ou
 - ✓ Cópia do Contrato de Prestação de serviços;
 - ✓ Aceite quanto a destinação final, por parte de Aterro Sanitário devidamente licenciado.

▪ **requisitos de sustentabilidade:**

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no descarte adequado dos resíduos sólidos urbanos, de forma a evitar contaminação do solo, lençol freático. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio do material coletado, conforme legislação em vigor do Ministério do Meio Ambiente. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, descartados em locais impróprios.

A empresa deverá cumprir todas as leis e regulamentos ambientais locais, estaduais e federais relacionados à gestão de resíduos sólidos urbanos. A empresa deverá adotar medidas para reduzir o consumo de energia em suas operações, como o uso de veículos com baixa emissão de carbono e o investimento em tecnologias de eficiência energética. De preferência, a empresa deverá utilizar recursos renováveis em suas operações, como biocombustíveis para os veículos da frota. A empresa deverá fornecer relatório regular sobre suas práticas ambientais e desempenho em relação aos objetivos de sustentabilidade estabelecidos.

▪ **Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:**

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos



Administrativos;

- b)** Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução do serviço, inclusive no que tange a qualidade dos serviços;
- c)** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d)** Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e)** Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f)** Resolução CONAMA nº 308, de 21 de março de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos urbanos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Segundo o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, elaborado pela NURSOL/UFG (tabela abaixo) para um município de Córrego do Ouro hab., é considerado uma estimativa entre 0,46 kg/hab. dia, ou seja, a estimativa do município está praticamente na média estadual.

Tabela 1: Estimativa de Geração de resíduos por habitantes no Estado de Goiás.

Faixa populacional urbana para os municípios de Goiás (hab.)	Geração <i>per capita</i> projetada de RSU (kg/hab.dia)
Até 5.000	0,46
5.001 a 10.000	0,46 a 0,52
10.001 a 20.000	0,52 a 0,58
20.001 a 50.000	0,58 a 0,67
50.001 a 100.000	0,67 a 0,74
100.001 a 200.000	0,74 a 0,80
200.001 a 500.000	0,80 a 0,89
500.001 a 1.300.000	0,89 a 0,99

Fonte: NURSOL/UFG, 2015.

Considerando a população estimada de 2.454 habitantes no Município de Córrego do Ouro – GO, conforme dados atualizados do IBGE, e adotando-se o parâmetro médio de geração de resíduos sólidos urbanos de 0,46 kg/habitante/dia, nos termos do Plano Estadual de Resíduos Sólidos elaborado pela UFG, a projeção teórica aponta para aproximadamente 33,8 toneladas mensais de resíduos. Contudo, para fins de planejamento e definição do quantitativo licitado, adotou-se a estimativa média de 50 (cinquenta) toneladas por mês, com base nos volumes efetivamente coletados e transportados nos últimos meses pela empresa anteriormente



contratada, conforme comprovam as Notas Fiscais n.º 7947 (47,19 t), n.º 8025 (38,72 t), n.º 8244 (40,45 t), n.º 8328 (34,89 t) e n.º 8413 (45,54 t). Assim, embora a estimativa per capita sugira quantitativo inferior, o valor de 50 (cinquenta) toneladas mensais representa uma média histórica de contratação, refletindo com maior exatidão a realidade da gestão de resíduos sólidos no município, e servindo, por isso, como base técnico-operacional adequada para embasar a presente contratação pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE MENSAL ESTIMADA	Estimativa Anual (12 meses)
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Córrego do Ouro - Goiás, com destinação final em Aterro Sanitário devidamente licenciado	Tonelada	83,33	1.000

Para efeito de estimativa total do objeto desta licitação, os valores previamente estimados da contratação farão parte do processo administrativa da licitação, estimados em **R\$ 796.013,33** (setecentos e noventa e seis mil e treze reais e trinta e três centavos), conforme previsto no processo, e, ainda, serão considerados sobre regime de contratação com julgamento por item. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços ora licitado. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas considerar-se-ão inclusos no valor ofertado.

De acordo com "Manual para análise de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos" do TCM- GO, estações de transbordo ou transferência são locais onde os caminhões coletores despejam sua carga dentro de carretas ou caçambas de maior porte, que se incumbem do transporte até o destino final, reduzindo o tempo e o custo com o deslocamento dos caminhões coletores desde o ponto final do plano de coleta até o aterro sanitário.

Considerando-se o anteriormente exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe II-A do Município de Córrego do Ouro, em Aterro Sanitário sob os pontos de vista econômico, ambiental e social, além do atendimento à legislação.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados nos orçamentos anexos a este.



▪ Estimativa do Valor da Contratação

Os custos de execução, são os apresentados em planilha orçamentária abaixo, que foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultou no orçamento completo do serviço a ser executado, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE MENSAL ESTIMADA	Estimativa Anual (12 meses)	MUNICÍPIO AMORINÓPOLIS - GO (P/Tonelada)	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BURI-GO (P/Tonelada)	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE IVOLÂNDIA - GO (P/Tonelada)
1	Contratação de empresa especializada para prestação serviço de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe-IIA do Município de Córrego do Ouro	Tonelada	83,33	1.000	R\$ 766,820	R\$ 809,80	R\$ 811,42
MÉDIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO (P/ Tonelada)					R\$ 796,01		

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta do serviço através de contratação de empresa especializada que receberá os resíduos e fará sua destinação final de forma adequada.

▪ Da modalidade de licitação "PREGÃO"

A escolha da modalidade "Pregão" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Pregão caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso I, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.



Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

A contratação em tela, ao buscar a destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe-II A do Município de Córrego do Ouro - Goiás, em Aterro Sanitário devidamente licenciado (Classe IIA), se caracteriza como contratação de serviços comuns, cuja modalidade adequada para o processamento se dá por meio de Pregão na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

▪ **Do critério de julgamento "MENOR PREÇO"**

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o pregão enquanto modalidade de licitação para contratação de bens e serviços comuns, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

DO FRACIONAMENTO DO OBJETO

A contratação para a execução do serviço deverá ser licitada como objeto não divisível, por se tratar de prestação de serviços, sendo a execução do mesmo prestada diariamente ou conforme demanda, pois a produção de resíduos sólidos urbanos é diária. Portanto, a destinação final obedecerá a ordem das coletas.

DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento



diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que não foi possível concluir se orçamentos demonstram a vantajosidade necessária, de forma que, não é possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, logo, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Administração acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Administração seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.



JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO INTEGRADA DA SOLUÇÃO

A presente contratação contempla a prestação integrada dos serviços de transporte, recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do município de Córrego do Ouro – GO. A decisão de unificar esses serviços em um único contrato visa garantir maior eficiência operacional, controle logístico e otimização dos recursos públicos, assegurando a correta destinação dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

A contratação conjunta permite que uma única empresa seja responsável por todo o fluxo operacional, desde a retirada dos resíduos no ponto de transbordo até sua disposição final. Isso reduz os riscos operacionais, evita a fragmentação das responsabilidades e assegura maior fluidez no gerenciamento dos resíduos. A execução integrada elimina a necessidade de múltiplos contratos, minimizando potenciais conflitos contratuais e garantindo que o serviço seja prestado de forma contínua e eficaz.

Outro ponto relevante é a conformidade ambiental e regulatória. A empresa contratada será responsável por cumprir todas as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo a obtenção de licenças ambientais vigentes, a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e a apresentação mensal do Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF), garantindo a rastreabilidade e o correto descarte dos resíduos.

A opção por essa estrutura contratual também visa otimizar os custos operacionais, pois a mesma empresa administrará a logística do transporte e a destinação final, evitando a necessidade de ajustes entre diferentes prestadores de serviço. Além disso, a contratação integrada permite maior previsibilidade orçamentária e facilita o acompanhamento dos custos ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, a fusão dos serviços de transporte, recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em um único contrato apresenta-se como a alternativa mais viável e eficiente para o município de Córrego do Ouro – GO, garantindo maior controle sobre a qualidade da prestação dos serviços, conformidade com as exigências ambientais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo principal da presente contratação é garantir a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do município de Córrego do Ouro – GO. A prestação do serviço deverá assegurar que todos os resíduos sejam encaminhados para aterro sanitário devidamente licenciado, garantindo total conformidade com a legislação ambiental vigente. Considerando que Córrego do Ouro não possui aterro sanitário próprio, e que a geração contínua de resíduos urbanos exige uma destinação segura e regular, a contratação da empresa especializada permitirá:

- ✓ Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que



determina a extinção dos lixões e a adoção de práticas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos.

- ✓ Adequação à Lei nº 14.026/2020, que regulamenta o Novo Marco do Saneamento Básico, estabelecendo regras para a destinação adequada dos resíduos.
- ✓ Cumprimento do Decreto nº 10.367/2023, que institui o Programa Lixão Zero, visando o encerramento definitivo de lixões no Estado de Goiás.

Além disso, a execução dos serviços contratados evitará impactos ambientais negativos, como a contaminação do solo, do lençol freático e da atmosfera, garantindo a destinação correta dos resíduos urbanos. A empresa contratada será responsável por:

- Realizar o transporte adequado dos resíduos, seguindo todas as normas técnicas, utilizando veículos apropriados e licenciados.
- Efetuar a destinação final ambientalmente correta, com emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
- Garantir a rastreabilidade dos resíduos, assegurando que sejam descartados de forma segura em aterro licenciado e monitorado pelos órgãos ambientais.

A fusão dos serviços de transporte e destinação final em um único contrato proporcionará maior eficiência operacional, controle sobre a execução dos serviços e otimização dos recursos públicos, assegurando que a gestão dos resíduos urbanos de Córrego do Ouro atenda aos padrões ambientais e sanitários exigidos.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, a preservação do meio ambiente e a conformidade com as normas regulatórias vigentes, consolidando um modelo de gestão sustentável e eficiente para os resíduos sólidos urbanos do município.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente;
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações e os serviços a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.



Para o processamento do Pregão Eletrônico e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Termo de Referência e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº. 14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução dos serviços, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS

A presente contratação contempla a prestação conjunta dos serviços de transporte, recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do município de Córrego do Ouro – GO, conforme estabelecido no Termo de Referência. Essa abordagem integrada busca otimizar a logística, reduzir custos operacionais e garantir maior controle sobre a execução dos serviços, evitando a fragmentação das responsabilidades entre diferentes prestadores.

Ao unificar esses serviços em um único contrato, a Administração Pública assegura que todos os resíduos sejam coletados e transportados de maneira segura, seguindo rigorosamente as normas técnicas e ambientais, e sejam destinados corretamente a aterro sanitário devidamente licenciado. A execução do contrato abrange:

- Disponibilização de caçambas roll-on roll-off para armazenamento temporário dos resíduos em pontos estratégicos do município.
- Transporte dos resíduos sólidos urbanos em veículos licenciados e equipados conforme as normas ambientais e de segurança.
- Pesagem dos resíduos transportados, garantindo controle e rastreabilidade da carga.



- Destinação final ambientalmente adequada, com a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF), assegurando a conformidade com a legislação vigente.

A contratação única traz benefícios operacionais e administrativos, tais como:

- Redução de riscos contratuais, uma vez que a responsabilidade pelo ciclo completo dos resíduos urbanos estará concentrada em uma única empresa.
- Maior eficiência e controle na execução dos serviços, evitando falhas de comunicação entre diferentes prestadores.
- Facilidade na fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, garantindo conformidade com o contrato e com as exigências ambientais.
- Otimização dos recursos financeiros, pois a unificação dos serviços evita custos adicionais decorrentes da fragmentação dos contratos.

Dessa forma, a contratação integrada dos serviços de transporte, recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos assegura que a gestão dos resíduos no município seja realizada de forma eficiente, sustentável e em conformidade com as exigências ambientais e sanitárias vigentes.

DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos, em contratação futura.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 47, Lei nº 14.133/21 determina que as licitações de serviços deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do



patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelos serviços CONTRATADOS.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 308/2002 define resíduos sólidos urbanos como aqueles provenientes os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's), (NBR.10.004 da ABNT) vulgarmente denominados por lixo urbano, são resultantes da atividade doméstica e comercial das povoações. A sua composição varia de população para população, dependendo da situação socioeconômica e das condições e hábitos de vida de cada um. Esses resíduos podem ser classificados das seguintes maneiras:

- Matéria orgânica: Restos de comida, da sua preparação e limpeza;
- Papel e papelão: Jornais, revistas, caixas e embalagens;
- Plásticos: Garrafas, garrações, frascos, embalagens, boiões, etc;
- Vidro: Garrafas, frascos, copos, etc;
- Metais: Latas;
- Outros: Roupas, óleos de cozinha e óleos de motor, resíduos informáticos etc.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida neste Pregão Eletrônico caracteriza-se como serviços e sua execução implicará diretamente na destinação correta de resíduos sólidos urbanos, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução dos serviços deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida. Em face do exteriorizado, declara-se ser viável a contratação pretendida.

ANÁLISE DE RISCOS



Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos de que a presente contratação considerou a quantidade necessária para atender as necessidades do Município de Córrego do Ouro/GO de acordo com a Matriz de Risco, vejamos:

RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDA DE MITIGAÇÃO
Aterro não possuir licença ambiental válida	Muito Alto	Média	Exigir comprovação documental e atualização periódica das licenças ambientais.
Empresa contratada não cumprir as normas técnicas e ambientais	Alto	Média	Fiscalização contínua, exigência de certificações ambientais e cláusulas contratuais rigorosas.
Interrupção dos serviços por dificuldades operacionais da contratada	Alto	Baixa	Plano de contingência e possibilidade de rescisão contratual em caso de inexecução.
Transporte inadequado de resíduos, resultando em contaminação ambiental	Muito Alto	Média	Exigir veículos adequados e fiscalização rigorosa do transporte.
Custos operacionais superiores ao previsto no contrato	Médio	Alta	Acompanhamento detalhado da execução financeira do contrato e cláusulas de reajuste bem definidas.
Descarte irregular dos resíduos por parte da empresa contratada	Muito Alto	Baixa	Monitoramento contínuo e auditorias regulares.
Não atendimento aos prazos estipulados para a destinação final dos resíduos	Alto	Média	Cláusulas contratuais com penalidades e controle rigoroso do cronograma.

Diante da análise de riscos apresentada, verifica-se a necessidade de um planejamento estratégico robusto para mitigar possíveis impactos na prestação dos serviços de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A em Córrego do Ouro -GO.

A adoção de medidas preventivas, como a exigência de licenciamento ambiental atualizado, fiscalização contínua e cláusulas contratuais rigorosas, é fundamental para garantir a eficiência, regularidade e conformidade legal do contrato.

Além disso, a implementação de um monitoramento eficaz e auditorias periódicas permitirá a identificação precoce de desvios, possibilitando correções tempestivas e evitando prejuízos financeiros e ambientais. Dessa forma, a aplicação estruturada da gestão de riscos fortalece a segurança jurídica e operacional da contratação, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e sustentável.

Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar:



GESTÃO
2025 - 2028

PREFEITURA DE
CÓRREGO DO OURO
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

KILMES DEAN SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Supervisão técnica:

ASSINADO DIGITALMENTE

ROGERIO PALMEIRA ESSADO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ROGÉRIO PALMEIRA ESSADO

Engenheiro Civil 8911 /-GO

